



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 07/03/2025 10:19:04 - De 11/02/2025 à 11/02/2025 - 1 registro(s)

## Emenda Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 1562/2025

Data: 11/02/2025

Protocolo: 454/2025 - 11/02/2025 21:12

Tipo: Modificativa

Quórum: Maioria de 2/3

Situação: Rejeitada

Autoria: Israel Russo, Lívia Macedo, Leandro Morais

Assunto: ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 3º, ALTERA O § 3º E CAPUT DO ART. 5º, E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DO PROJETO DE LEI Nº 1562/2025.

Texto: O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais apresenta a seguinte Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 1562/2025:

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 1562/2025 a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A organização dos eventos carnavalescos será de responsabilidade exclusiva dos organizadores dos blocos, entidades, empresas e instituições que promoverem as concentrações, desfiles, shows ou quaisquer outras atividades relacionadas ao Carnaval no espaço público do Município. Para garantir a transparência e a ordem pública, os responsáveis deverão apresentar previamente um plano de realização do evento à Superintendência Municipal de Cultura, contendo cronograma, medidas de segurança, infraestrutura e eventuais fontes de financiamento privado.”

Dê-se ao inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei nº 1562/2025 a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IV- Não possuir qualquer forma de divisão setorial

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 1562/2025 a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo poderá ceder ou executar, conforme disponibilidade e conveniência mediante critérios objetivos, imparciais, equânimes e isonômicos definidos pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, os seguintes bens e serviços para apoio à realização do carnaval:

(...)

§3º. Os blocos que utilizarem bens cedidos pelo Poder Público deverão divulgar “Apoio Prefeitura de Pouso Alegre”.

Dê-se ao parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei nº 1562/2025 a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. O procedimento simplificado será realizado preferencialmente por meio digital, garantindo rastreabilidade e auditoria das solicitações, e deverá prever prazos reduzidos e atendimento preferencial durante o período que antecede o carnaval.

Justificativa: As alterações realizadas no texto do Projeto de Lei visam aprimorar a regulamentação das festividades de carnaval no Município de Pouso Alegre, garantindo maior transparência, organização e equidade na utilização dos recursos públicos. O primeiro ponto modificado foi a exigência de apresentação de um plano de realização do evento à Superintendência Municipal de Cultura, contendo informações como cronograma, medidas de segurança, infraestrutura e fontes de



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 07/03/2025 10:19:04 - De 11/02/2025 à 11/02/2025 - 1 registro(s)

financiamento privado. Essa alteração busca assegurar que os eventos sejam planejados com antecedência e executados de maneira organizada, prevenindo problemas estruturais e garantindo maior controle pelo poder público.

Outra modificação importante ocorreu no artigo que trata da prioridade dos blocos carnavalescos na utilização do espaço público. No novo texto, essa prioridade passa a ser concedida apenas aos blocos que tenham cumprido todas as normas municipais em edições anteriores. A inclusão dessa exigência tem o objetivo de evitar que grupos que descumpriram obrigações legais sejam beneficiados, garantindo que apenas aqueles que respeitam as regras tenham acesso prioritário aos espaços públicos.

Também foram feitos ajustes nos critérios para o custeio da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD). Agora, para que um bloco seja beneficiado, além de não possuir finalidade lucrativa e não cobrar ingresso, ele também não pode estabelecer qualquer forma de divisão setorial. Além disso, o custeio será concedido prioritariamente a blocos comunitários que apresentem impacto social e cultural relevante. Essas mudanças buscam garantir que os recursos públicos sejam destinados a eventos verdadeiramente acessíveis a toda a população, preservando o caráter democrático da festa.

No que se refere à isenção de taxas administrativas, foram estabelecidos critérios mais rígidos para sua concessão. Agora, os organizadores que desejarem obter esse benefício deverão apresentar e executar um plano de ação social ou de interesse público, devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Cultura. Além disso, a isenção fica limitada a um evento por organizador, salvo casos excepcionais devidamente justificados. Essas mudanças têm a finalidade de garantir que a isenção de tributos beneficie eventos que tragam retorno social à comunidade e impedindo que o benefício seja solicitado de forma excessiva ou indevida.

A concessão de bens e serviços pelo Poder Executivo também foi revista, com a inclusão de critérios objetivos para sua distribuição. O novo texto determina que a concessão desses recursos deve obedecer a princípios de necessidade e proporcionalidade, evitando privilégios indevidos. Além disso, foi reforçada a obrigação dos organizadores de manter os bens públicos em perfeito estado de conservação, com possibilidade de sanções administrativas caso haja danos ou mau uso. Essas alterações visam garantir que o apoio da Prefeitura seja concedido de forma justa e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável.

Por fim, foi modernizado o processo de regularização dos blocos carnavalescos. O novo texto estabelece que o procedimento simplificado para emissão de licenças e autorizações será realizado preferencialmente por meio digital, garantindo rastreabilidade e auditoria das solicitações. Essa mudança tem como objetivo reduzir burocracias, agilizar o atendimento e proporcionar maior transparência na concessão das permissões.

Em resumo, as alterações promovidas reforçam a transparência, a equidade e a eficiência na realização do carnaval de Pouso Alegre, garantindo que a festividade ocorra de maneira organizada, acessível e em conformidade com os interesses da coletividade.

## Tramitações

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 1

**Destinatário:** João Paulo de Aguiar Santos

**Envio:** 11/02/2025

**Prazo:** 18/02/2025

**Resposta:** 13/02/2025

**Objetivo:** Parecer

**Resultado:** Favorável

**Remetente:** Secretaria

**Sequência:** 2

**Destinatário:** Diretoria Legislativa / Corregedoria



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 07/03/2025 10:19:04 - De 11/02/2025 à 11/02/2025 - 1 registro(s)

**Envio:** 11/02/2025

**Objetivo:** Encaminhar

**Remetente:** Secretaria

**Destinatário:** Davi Andrade

**Envio:** 11/02/2025

**Objetivo:** Ciência

**Sequência:** 3

**Remetente:** Secretaria

**Destinatário:** Delegado Renato Gavião

**Envio:** 11/02/2025

**Objetivo:** Ciência

**Sequência:** 4

**Remetente:** Secretaria

**Destinatário:** Dionísio

**Envio:** 11/02/2025

**Objetivo:** Ciência

**Sequência:** 5

**Remetente:** Secretaria

**Destinatário:** Dr. Edson

**Envio:** 11/02/2025

**Objetivo:** Ciência

**Sequência:** 6

**Remetente:** Secretaria

**Destinatário:** Elizelto Guido

**Envio:** 11/02/2025

**Objetivo:** Ciência

**Sequência:** 7

**Remetente:** Secretaria

**Destinatário:** Ely da Autopeças

**Envio:** 11/02/2025

**Objetivo:** Ciência

**Sequência:** 8

**Remetente:** Secretaria

**Destinatário:** Fred Coutinho

**Envio:** 11/02/2025

**Objetivo:** Ciência

**Sequência:** 9

**Remetente:** Secretaria

**Destinatário:** Hélio Carlos de Oliveira

**Envio:** 11/02/2025

**Objetivo:** Ciência

**Sequência:** 10

**Remetente:** Secretaria

**Destinatário:** Israel Russo

**Envio:** 11/02/2025

**Objetivo:** Ciência

**Sequência:** 11

**Remetente:** Secretaria

**Destinatário:** Leandro Morais

**Envio:** 11/02/2025

**Objetivo:** Ciência

**Sequência:** 12



## Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 07/03/2025 10:19:04 - De 11/02/2025 à 11/02/2025 - 1 registro(s)

**Remetente:** Secretaria **Sequência:** 13  
**Destinatário:** Lívia Macedo  
**Envio:** 11/02/2025  
**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria **Sequência:** 14  
**Destinatário:** Miguel Tomatinho do Hospital  
**Envio:** 11/02/2025  
**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria **Sequência:** 15  
**Destinatário:** Odair Quincote  
**Envio:** 11/02/2025  
**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria **Sequência:** 16  
**Destinatário:** Oliveira  
**Envio:** 11/02/2025  
**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Secretaria **Sequência:** 17  
**Destinatário:** Rogerinho da Policlínica  
**Envio:** 11/02/2025  
**Objetivo:** Ciência

**Remetente:** Diretoria Legislativa / Corregedoria **Sequência:** 18  
**Destinatário:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2025  
**Envio:** 12/02/2025 **Prazo:** 27/02/2025 **Resposta:** 18/02/2025  
**Objetivo:** Exarar Parecer **Resultado:** Favorável  
**Complemento:** Segue para estudo e a emissão de parecer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, nos termos do artigo 68, inciso I, do Regimento Interno. Compete à Comissão manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos Projetos de Lei, Emendas à Lei Orgânica e Resoluções que tramitarem pela Câmara Municipal.

**Remetente:** Diretoria Legislativa / Corregedoria **Sequência:** 19  
**Destinatário:** Comissão de Administração Financeira e Orçamentária - 2025  
**Envio:** 12/02/2025 **Prazo:** 27/02/2025 **Resposta:** 18/02/2025  
**Objetivo:** Exarar Parecer **Resultado:** Favorável  
**Complemento:** Segue para estudo e emissão de parecer à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, nos termos do artigo 69, do Regimento Interno. Compete à Comissão, especificamente, examinar as proposições referentes às matérias que tratam Projetos Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento e aos Créditos



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ficha - 07/03/2025 10:19:04 - De 11/02/2025 à 11/02/2025 - 1 registro(s)

Adicionais, entre outras proposições que versem sobre vencimentos do funcionalismo.

**Remetente:** Diretoria Legislativa / Corregedoria

**Sequência:** 20

**Destinatário:** Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - 2025

**Envio:** 12/02/2025

**Prazo:** 27/02/2025

**Objetivo:** Exarar Parecer

**Complemento:** Segue para estudo e emissão de parecer à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do artigo 71-C, do Regimento Interno. Compete à Comissão analisar as proposições que versem sobre bolsas de estudo, merenda escolar, desenvolvimento cultural, datas comemorativas, títulos honoríficos e outras honorarias, dentre outros temas correlatos.

## Documentos Relacionados

<b>Parecer Nº 1/2025</b>	13/02/2025	Parecer do Departamento Jurídico. João Paulo de Aguiar Santos
<b>Parecer Nº 2/2025</b>	18/02/2025	Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária. Comissão de Administração Financeira e Orçamentária 2025
<b>Parecer Nº 3/2025</b>	18/02/2025	Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação. Comissão de Legislação, Justiça e Redação - 2025

## Documentos de Sessão

Ordem do dia - 3ª Sessão Ordinária de 2025	18/02/2025	Única Votação
Expediente - 3ª Sessão Ordinária de 2025	18/02/2025	Expediente Do Legislativo

## Votações

Sessão/Data	Tipo	A favor	Contra	Branco	Ausente	Abstenção	Fase / Quórum / Resultado
3ª Ordinária de 2025 - 18/02/2025	Simbólica	8	7				Única Votação / Maioria de 2/3 / Rejeitado



**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1562/2025**

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 3º, ALTERA O § 3º E CAPUT DO ART. 5º, E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DO PROJETO DE LEI Nº 1562/2025.**

**Autoria: Vereadores Israel Russo, Livia Macedo e Leandro Moraes**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 1562/2025:

**Art. 1º** Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 1562/2025 a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A organização dos eventos carnavalescos será de responsabilidade exclusiva dos organizadores dos blocos, entidades, empresas e instituições que promoverem as concentrações, desfiles, shows ou quaisquer outras atividades relacionadas ao Carnaval no espaço público do Município. Para garantir a transparência e a ordem pública, os responsáveis deverão apresentar previamente um plano de realização do evento à Superintendência Municipal de Cultura, contendo cronograma, medidas de segurança, infraestrutura e eventuais fontes de financiamento privado.”

**Art. 2º** Acrescenta-se o inciso IV ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1562/2025 a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IV- não possuir qualquer forma de divisão setorial. (...)”

**Art. 3º** Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 1562/2025 a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo poderá ceder ou executar, conforme disponibilidade e conveniência, mediante critérios objetivos, imparciais, equânimes e isonômicos definidos pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, os seguintes bens e serviços para apoio à realização do carnaval: (...)

§ 3º Os blocos que utilizarem bens cedidos pelo Poder Público deverão divulgar “Apoio Prefeitura de Pouso Alegre”.

**Art. 4º** Dê-se ao parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei nº 1562/2025 a seguinte redação:

“Art. 6º (...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parágrafo único. O procedimento simplificado será realizado preferencialmente por meio digital, garantindo rastreabilidade e auditoria das solicitações, e deverá prever prazos reduzidos e atendimento preferencial durante o período que antecede o carnaval”.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.



## **JUSTIFICATIVA**

As alterações realizadas no texto do Projeto de Lei visam aprimorar a regulamentação das festividades de carnaval no Município de Pouso Alegre, garantindo maior transparência, organização e equidade na utilização dos recursos públicos. O primeiro ponto modificado foi a exigência de apresentação de um plano de realização do evento à Superintendência Municipal de Cultura, contendo informações como cronograma, medidas de segurança, infraestrutura e fontes de financiamento privado. Essa alteração busca assegurar que os eventos sejam planejados com antecedência e executados de maneira organizada, prevenindo problemas estruturais e garantindo maior controle pelo poder público.

Outra modificação importante ocorreu no artigo que trata da prioridade dos blocos carnavalescos na utilização do espaço público. No novo texto, essa prioridade passa a ser concedida apenas aos blocos que tenham cumprido todas as normas municipais em edições anteriores. A inclusão dessa exigência tem o objetivo de evitar que grupos que descumpriram obrigações legais sejam beneficiados, garantindo que apenas aqueles que respeitam as regras tenham acesso prioritário aos espaços públicos.

Também foram feitos ajustes nos critérios para o custeio da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD). Agora, para que um bloco seja beneficiado, além de não possuir finalidade lucrativa e não cobrar ingresso, ele também não pode estabelecer qualquer forma de divisão setorial. Além disso, o custeio será concedido prioritariamente a blocos comunitários que apresentem impacto social e cultural relevante. Essas mudanças buscam garantir que os recursos públicos sejam destinados a eventos verdadeiramente acessíveis a toda a população, preservando o caráter democrático da festa.

No que se refere à isenção de taxas administrativas, foram estabelecidos critérios mais rígidos para sua concessão. Agora, os organizadores que desejarem obter esse benefício deverão apresentar e executar um plano de ação social ou de interesse público, devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Cultura. Além disso, a isenção fica limitada a um evento por organizador, salvo casos excepcionais devidamente justificados. Essas mudanças têm a finalidade de garantir que a isenção de tributos beneficie eventos que tragam retorno social à comunidade e impedir que o benefício seja solicitado de forma excessiva ou indevida.

A cessão de bens e serviços pelo Poder Executivo também foi revista, com a inclusão de critérios objetivos para sua distribuição. O novo texto determina que a concessão desses recursos deverá obedecer a princípios de necessidade e proporcionalidade, evitando privilégios indevidos. Além disso, foi reforçada a obrigação dos organizadores de manter os bens públicos em perfeito estado de conservação, com possibilidade de sanções administrativas caso haja danos ou mau uso. Essas alterações visam garantir que o apoio da Prefeitura seja concedido de forma justa e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável.

Por fim, foi modernizado o processo de regularização dos blocos carnavalescos. O novo texto estabelece que o procedimento simplificado para emissão de licenças e autorizações será realizado preferencialmente por meio digital, garantindo rastreabilidade e auditoria das solicitações. Essa mudança tem como objetivo reduzir burocracias, agilizar o atendimento e proporcionar maior transparência na concessão das permissões.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Em resumo, as alterações promovidas reforçam a transparência, a equidade e a eficiência na realização do carnaval de Pouso Alegre, garantindo que a festividade ocorra de maneira organizada, acessível e em conformidade com os interesses da coletividade.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.



## EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1562/2025

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 3º, ALTERA O § 3º E CAPUT DO ART. 5º, E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DO PROJETO DE LEI Nº 1562/2025.**

**Autoria: Vereadores Israel Russo, Livia Macedo e Leandro Morais**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 1562/2025:

**Art. 1º** Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 1562/2025 a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A organização dos eventos carnavalescos será de responsabilidade exclusiva dos organizadores dos blocos, entidades, empresas e instituições que promoverem as concentrações, desfiles, shows ou quaisquer outras atividades relacionadas ao Carnaval no espaço público do Município. Para garantir a transparência e a ordem pública, os responsáveis deverão apresentar previamente um plano de realização do evento à Superintendência Municipal de Cultura, contendo cronograma, medidas de segurança, infraestrutura e eventuais fontes de financiamento privado.”

**Art. 2º** Acrescenta-se o inciso IV ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1562/2025 a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

IV- não possuir qualquer forma de divisão setorial. (...)”

**Art. 3º** Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 1562/2025 a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo poderá ceder ou executar, conforme disponibilidade e conveniência, mediante critérios objetivos, imparciais, equânimes e isonômicos definidos pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, os seguintes bens e serviços para apoio à realização do carnaval: (...)

§ 3º Os blocos que utilizarem bens cedidos pelo Poder Público deverão divulgar “Apoio Prefeitura de Pouso Alegre”.

**Art. 4º** Dê-se ao parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei nº 1562/2025 a seguinte redação:

“Art. 6º (...)



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Parágrafo único. O procedimento simplificado será realizado preferencialmente por meio digital, garantindo rastreabilidade e auditoria das solicitações, e deverá prever prazos reduzidos e atendimento preferencial durante o período que antecede o carnaval”.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.



## JUSTIFICATIVA

As alterações realizadas no texto do Projeto de Lei visam aprimorar a regulamentação das festividades de carnaval no Município de Pouso Alegre, garantindo maior transparência, organização e equidade na utilização dos recursos públicos. O primeiro ponto modificado foi a exigência de apresentação de um plano de realização do evento à Superintendência Municipal de Cultura, contendo informações como cronograma, medidas de segurança, infraestrutura e fontes de financiamento privado. Essa alteração busca assegurar que os eventos sejam planejados com antecedência e executados de maneira organizada, prevenindo problemas estruturais e garantindo maior controle pelo poder público.

Outra modificação importante ocorreu no artigo que trata da prioridade dos blocos carnavalescos na utilização do espaço público. No novo texto, essa prioridade passa a ser concedida apenas aos blocos que tenham cumprido todas as normas municipais em edições anteriores. A inclusão dessa exigência tem o objetivo de evitar que grupos que descumpriram obrigações legais sejam beneficiados, garantindo que apenas aqueles que respeitam as regras tenham acesso prioritário aos espaços públicos.

Também foram feitos ajustes nos critérios para o custeio da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD). Agora, para que um bloco seja beneficiado, além de não possuir finalidade lucrativa e não cobrar ingresso, ele também não pode estabelecer qualquer forma de divisão setorial. Além disso, o custeio será concedido prioritariamente a blocos comunitários que apresentem impacto social e cultural relevante. Essas mudanças buscam garantir que os recursos públicos sejam destinados a eventos verdadeiramente acessíveis a toda a população, preservando o caráter democrático da festa.

No que se refere à isenção de taxas administrativas, foram estabelecidos critérios mais rígidos para sua concessão. Agora, os organizadores que desejarem obter esse benefício deverão apresentar e executar um plano de ação social ou de interesse público, devidamente aprovado pela Superintendência Municipal de Cultura. Além disso, a isenção fica limitada a um evento por organizador, salvo casos excepcionais devidamente justificados. Essas mudanças têm a finalidade de garantir que a isenção de tributos beneficie eventos que tragam retorno social à comunidade e impedir que o benefício seja solicitado de forma excessiva ou indevida.

A cessão de bens e serviços pelo Poder Executivo também foi revista, com a inclusão de critérios objetivos para sua distribuição. O novo texto determina que a concessão desses recursos deverá obedecer a princípios de necessidade e proporcionalidade, evitando privilégios indevidos. Além disso, foi reforçada a obrigação dos organizadores de manter os bens públicos em perfeito estado de conservação, com possibilidade de sanções administrativas caso haja danos ou mau uso. Essas alterações visam garantir que o apoio da Prefeitura seja concedido de forma justa e que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável.

Por fim, foi modernizado o processo de regularização dos blocos carnavalescos. O novo texto estabelece que o procedimento simplificado para emissão de licenças e autorizações será realizado preferencialmente por meio digital, garantindo rastreabilidade e auditoria das solicitações. Essa mudança tem como objetivo reduzir burocracias, agilizar o atendimento e proporcionar maior transparência na concessão das permissões.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Em resumo, as alterações promovidas reforçam a transparência, a equidade e a eficiência na realização do carnaval de Pouso Alegre, garantindo que a festividade ocorra de maneira organizada, acessível e em conformidade com os interesses da coletividade.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2025.



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=530H9HUAED9V2104>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 530H-9HUA-ED9V-2104**





**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Pouso Alegre, 13 de fevereiro de 2025**

## **PARECER JURÍDICO**

### **Autoria – Poder Legislativo**

Nos termos do artigo 79 e seguintes, do Regimento Interno da Câmara Municipal, passamos a analisar os aspectos legais referentes à **Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 1.562/2025, de autoria dos Vereadores Israel Russo, Livia Macedo e Leandro Moraes. O referido Projeto de Lei “DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sobre a possibilidade de os vereadores proporem emendas ao Projeto de Lei assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

*Art. 269. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.*

*Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.*

Constata-se, da leitura dos artigos acima transcritos, que a proposição da presente emenda está de acordo com a previsão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Quanto à possibilidade de parlamentares emendarem projetos de lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, importante destacar consolidada jurisprudência do STF:

**As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de**



**emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do presidente da República, ressalvado o disposto no § 3º e no § 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF).**

[ADI 3.114, rel. min. Ayres Britto, j. 24-8-2005, P, DJ de 7-4-2006.]

= ADI 2.583, rel. min. Cármen Lúcia, j. 1º-8-2011, P, DJE de 26-8-2011

O poder de emendar – que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis – qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em *numerus clausus*, pela CF. A CF de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção regalista de Estado (RTJ 32/143 – RTJ 33/107 – RTJ 34/6 – RTJ 40/348), que suprimiria, caso ainda prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. **Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar – que é inerente à atividade legislativa –, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem**



**relação de pertinência ("afinidade lógica") com o objeto da proposição legislativa.**

**[ADI 2.681 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 11-9-2002, P, DJE de 25-10-2013.]**

Desta forma, é pacífica a possibilidade de os membros do Poder Legislativo emendarem projetos de lei de iniciativa do chefe do Poder Executivo, desde que i) não implique no aumento de despesa pública e ii) haja pertinência temática com o objeto da proposição legislativa.

Analisando a presente emenda, observa-se que as modificações propostas além de não gerarem aumento de despesa pública, relacionam-se estritamente ao objeto do Projeto de Lei nº 1.562/2025, não havendo nenhum tipo de empecilho jurídico.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais e constitucionais, sendo que a questão de mérito político, quanto à conveniência e oportunidade, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

## **CONCLUSÃO**

Por tais razões, após análise da Emenda nº 01/2025, exarou-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.562/2025**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

**João Paulo de Aguiar Santos**  
**Procurador – OAB/MG 120847**



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5AM57D7BG66K1870>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5AM5-7D7B-G66K-1870**





**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE EMENDA Nº1/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1562/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre as festividades de carnaval no Município de Pouso Alegre.**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas atribuições regimentais, o Projeto de emenda ao Projeto de Lei nº 1562/2025, com as alterações propostas, que dispõe sobre as festividades de carnaval no Município de Pouso Alegre.

A proposição revisada, composta por oito artigos, reforça a relevância cultural, social e econômica das festividades de carnaval, com vistas a promover sua realização de maneira organizada, transparente e inclusiva. Entre as principais alterações estão a exigência de um plano de realização do evento pelos organizadores, novos critérios para concessão de isenção de taxas e custeio de taxas do ECAD, e a modernização do processo de regularização dos blocos carnavalescos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Em observância ao disposto nos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, bem como no artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes a análise e a emissão de parecer sobre as proposições que lhes forem submetidas.

No que concerne especificamente à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, delineada expressamente pelo artigo 69 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

Art. 69. Compete à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, dentre outras:

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

V – Opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal;



IX – Examinar e emitir pareceres sobre todas as proposituras que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;  
XII – examinar e opinar sobre todas as demais questões que tratam os artigos 125 ao 137 da Lei Orgânica Municipal.

### **III – ANÁLISE**

As alterações propostas no Projeto de Lei nº 1562/2025 demonstram um avanço na regulamentação das festividades de carnaval, reforçando a organização, a transparência e a equidade na utilização dos recursos públicos.

A exigência de um plano de realização do evento pelos organizadores permite um melhor planejamento das festividades, prevenindo problemas estruturais e garantindo maior controle pelo poder público. A prioridade concedida a blocos carnavalescos que tenham cumprido todas as normas municipais nas edições anteriores reforça a responsabilidade dos organizadores e a observação das diretrizes estabelecidas pelo Município.

No que tange ao custeio da taxa do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), as novas regras estabelecem que, além de não possuir finalidade lucrativa e não cobrar ingresso, os blocos beneficiados não poderão estabelecer qualquer forma de divisão setorial, além de darem prioridade a blocos comunitários com impacto social e cultural relevante. Essa medida assegura que os recursos públicos sejam destinados a eventos verdadeiramente acessíveis e democráticos.

Quanto à concessão de isenção de taxas administrativas, a inclusão da necessidade de apresentação e execução de um plano de ação social ou de interesse público reforça a exigência de contrapartida dos organizadores para a comunidade. Além disso, a limitação da isenção a um evento por organizador impede o uso excessivo do benefício e assegura uma distribuição mais justa.

A previsão de que a cessão de bens e serviços observe critérios objetivos de necessidade e proporcionalidade garante maior transparência e equidade, impedindo favorecimentos indevidos. O reforço na responsabilidade dos organizadores quanto à conservação dos bens cedidos pelo poder público também representa um avanço na gestão dos recursos municipais.

Por fim, a modernização do processo de regularização dos blocos carnavalescos por meio digital garante maior celeridade, transparência e rastreabilidade na emissão de licenças e autorizações, reduzindo burocracias e otimizando a fiscalização por parte do Município.

Contudo, ressalta-se que, assim como na versão original do projeto, não foi enviado à Câmara Municipal estudo ou previsão de impacto orçamentário decorrente das alterações propostas, sendo recomendável que tal informação seja fornecida para melhor avaliação da viabilidade financeira da iniciativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**IV – VOTO**

Após a devida análise do Projeto de emenda 01/2025 ao Projeto de Lei nº 1562/2025 com as alterações propostas, constatou-se que a proposta atende a todos os requisitos legais exigidos e aprimora a organização das festividades de carnaval no Município.

Diante do exposto, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária exara parecer favorável à tramitação da matéria, considerando-a apta para apreciação pelo Plenário

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

---

Vereador Leandro Morais  
Presidente

---

Vereador Israel Russo  
Relator

---

Vereadora Lívia Macedo  
Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE a **Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 1.562/2025, de autoria dos Vereadores Israel Russo, Livia Macedo e Leandro Morais. O referido Projeto de Lei “DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.”**

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame a **Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 1.562/2025, de autoria dos Vereadores Israel Russo, Livia Macedo e Leandro Morais. O referido Projeto de Lei “DISPÕE SOBRE AS FESTIVIDADES DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OURAS PROVIDÊNCIAS.”**

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012.

*Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:*

*I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres o Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;*

*II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração.*

Quanto à possibilidade de apresentação de emenda ao Projeto de Lei pelos vereadores desta Casa, assim prevê o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

*Art. 269. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa a alterar parte do projeto a que se refere.*

*Art. 271. Aos Vereadores é assegurado apresentar emendas a partir do recebimento da proposição principal até a discussão em plenário.*

Os parlamentares podem emendar projetos de lei do Executivo, desde que não aumentem despesas públicas e mantenham pertinência temática.

A emenda em questão cumpre esses requisitos, pois não gera custos adicionais e está alinhada ao objeto do Projeto de Lei nº 1.562/2025, não havendo impedimento jurídico à sua tramitação.

O **Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 1.562/2025**, em análise tem como objeto dispor sobre as festividades de carnaval no Município de Pouso Alegre, reconhecendo sua relevância cultural, social e econômica, com o propósito de promover sua realização de maneira organizada e inclusiva .

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente **Emenda nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 1.562/2025**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 18 de fevereiro de 2025.

---

**Fred Coutinho**  
Presidente

---

**Leandro Moraes**  
Secretario

---

**Lívia Macedo**  
Relatora

---

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - Pouso Alegre-MG - 37552-030  
Fones: (35) 3429-6500 / 3429-6501 - e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br